



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 06/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito deste Município, o Programa Municipal “Praia Limpa”, que visa promover a inclusão social e econômica de cidadãos em situação de vulnerabilidade social por meio da capacitação, qualificação e desenvolvimento de atividades práticas em benefício da comunidade.

O Programa Municipal “Praia Limpa” busca, de forma integrada, promover a Proteção Social Básica, possibilitando aos participantes não apenas a melhoria de sua condição econômica, mas também a construção de novos projetos de vida, contribuindo diretamente para a redução da exclusão social e o resgate dos vínculos familiares e comunitários.

Através da oferta de cursos, oficinas e palestras, o Programa oferecerá aos participantes capacitação em áreas práticas, como paisagismo, jardinagem, panificação e prevenção de acidentes, além de abordar temas relevantes para a convivência familiar e comunitária, como saúde mental, planejamento familiar e cidadania. Essas atividades práticas e teóricas não apenas qualificarão os beneficiários, mas também os prepararão para uma eventual reinserção no mercado de trabalho ou para empreendimentos próprios.

Além disso, o Programa desempenha um papel importante na conservação ambiental e na melhoria dos espaços públicos, ao realizar atividades como limpeza de vias públicas, capina, paisagismo e ajardinamento de praças e prédios municipais. Tais ações beneficiam diretamente a população, reforçando o compromisso do Município com a qualidade de vida e a sustentabilidade.



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



O benefício da bolsa-auxílio mensal, aliado ao incentivo à assiduidade, proporcionará uma fonte de renda temporária às famílias, sem que isso configure vínculo empregatício, em conformidade com os princípios da legislação vigente. Essa bolsa cumpre um papel social, garantindo a dignidade e o sustento dos participantes durante o período de adesão ao Programa.

Por fim, destaca-se que a transparência será um pilar essencial do Programa. A seleção dos beneficiários será realizada por meio de sorteio público amplamente divulgado, enquanto o acompanhamento do desempenho dos bolsistas será promovido com critérios claros e objetivos.

Portanto, considerando o impacto positivo deste Projeto de Lei para os participantes, suas famílias e toda a comunidade municipal, submetemos a presente proposta para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores.

Dada a relevância e o caráter urgente desta iniciativa, solicitamos a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista a necessidade imediata de enfrentamento das condições de vulnerabilidade social agravadas pelas dificuldades econômicas enfrentadas por parte significativa da população municipal.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para transformar essa iniciativa em um marco de promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida no Município.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini  
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal





**PROJETO DE LEI N.º 06, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “PRAIA LIMPA”,  
AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA DE  
INCENTIVO AOS PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado no Município de Balneário Pinhal o Programa Municipal “Praia Limpa”, com a finalidade de promover a Proteção Social Básica, através do atendimento e orientação sócio familiar, permitindo que o responsável pelo núcleo familiar possa buscar formas de gerar renda, proporcionando melhoria nas condições de vida do participante, utilizando-se de ações que permitam a construção de um novo projeto de vida e a real promoção e inclusão social desses sujeitos, através de atividades práticas e da capacitação e qualificação por meio de cursos, palestras e oficinas.

Art. 2º O Programa Municipal “Praia Limpa”, dará ênfase à capacitação e qualificação dos participantes, que se integrarão às atividades de cunho prático, a serem realizadas pelos bolsistas em favor da municipalidade.

Art. 3º O Programa priorizará em suas atividades práticas, atribuições que envolvam capina, limpeza de vias e próprios públicos, atividades de ajardinamento e paisagismo em prédios e praças públicas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa fica o Poder Executivo autorizado a criar até 50 (cinquenta) bolsas de incentivo, a cada 06 (seis) meses, observada a limitação de uma carga horária total de até 1200 (um mil e duzentas) horas, sendo até 1080 (um mil e oitenta) horas de atividades práticas e até 120 (cento e vinte) horas de atividades de capacitação e qualificação, para cada um dos bolsistas,

através de cursos, palestras e oficinas.



**Semeando o futuro.**



Parágrafo único. O bolsista receberá, durante os 06 (seis) meses de sua adesão ao Programa, cursos de capacitação e qualificação, palestras e oficinas, com abordagens sobre relacionamento familiar, patologias da modernidade (depressão, estresse, drogadição, alcoolismo), sexualidade, planejamento familiar, noções de assepsia pessoal e ambiental, oficinas de reforma, conserto e reciclagem de roupas, oficinas de paisagismo, jardinagem e artesanato, palestras terapêuticas e libertadoras, e cursos básicos para iniciantes de panificação, doces e salgados, corte e costura, higienização de ambientes, uso de equipamentos de proteção individual, primeiros socorros e prevenção de incêndios, ministrados por órgãos municipais e/ou entidades de reconhecida capacidade na área de formação.

Art. 5º A participação dos bolsistas no Programa Municipal “Praia Limpa” será definida em regulamento, observadas as seguintes condições:

- I – estar em situação de vulnerabilidade social, desestruturação familiar, emocional e/ou econômica;
- II – residir no Município há mais de 01 (um) ano;
- III – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV – limite de uma pessoa por célula familiar;
- V – estar inscrito no CADÚNICO.
- VI – renda per capita de, no máximo, 1 (um) salário mínimo.

Art. 6º O cadastramento, seleção e adesão dos interessados ao Programa Municipal “Praia Limpa” ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º A seleção dos interessados devidamente cadastrados será realizada por sorteio público promovido pela Secretaria competente, com ampla publicidade.

§ 2º Fica vedada a participação de beneficiários do Programa em inscrições subsequentes.



Art. 7º Os bolsistas terão direito, durante os 06 (seis) meses de duração do Programa:

**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



- I – bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.384,00 (mil trezentos e oitenta e quatro reais);
- II – prêmio de assiduidade correspondente a um Ticket Bolsa Alimentação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), condicionado à ausência de faltas injustificadas durante o mês;
- III – participação nas capacitações e qualificações por meio de cursos, palestras e oficinas;
- IV – uniforme adequado à atividade prática e equipamento de segurança individual, quando necessário;
- V – apólice de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 8º Serão excluídos do Programa os bolsistas que:

- I – não obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) de participação no Programa;
- II – tiverem participado do Programa nos últimos 06 (seis) meses;
- III – apresentarem aumento substancial da renda familiar per capita ou ingressarem no mercado de trabalho;
- IV – agirem com desídia, insubordinação, indisciplina, incontinência pública, conduta escandalosa, uso de álcool dentro do programa ou cometerem ofensas físicas contra terceiros, salvo em legítima defesa;
- V – desistirem do Programa antes de seu término.

Parágrafo único. A concessão da bolsa de incentivo e inclusão no Programa não criará qualquer vínculo trabalhista com o Município, tratando-se de um Programa Social específico voltado à Proteção Social Básica e ao resgate de vínculos familiares e de situações de vulnerabilidade.

Art. 9º Durante a realização do programa haverá palestras com ex-participantes do programa que conseguiram colocação no mercado de trabalho ou que empreenderam;

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará em uma página web as qualificações/aptidões e experiências dos participantes do Programa, criando um banco de talentos;



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Art.11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.626 de 16/12/2020.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 08 de janeiro de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini  
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal  
Registre-se e publique-se.



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)